DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14
Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana	15
Licitações e Contratos	15
Extrato	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N° 1.531/2020

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos serviços públicos instituídos pelo Decreto n.º 588, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apresentou no período de apuração (outubro de 2018/2019) uma variação de 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais);

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos percentuais) os valores constantes das tabelas dos artigos 4°, 5°, 6°, 10 e 11, todos do Decreto n° 588/2005, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar com os seguintes valores:

Artigo 4° - (...)

T A B E L A	
Serviços Diversos	
Especificação	**Valor R$**
1. Execução de:	
1.2 muros – por m²	78,97
1.3 passeios – por m²	78,97

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

1.4 poste de sinalização	45,24
1.5 recapeamento, rompimento e remendo de asfalto por m²	63,18
1.6 rebaixamento de guias – por ml	31,58
1.7 serviço de retirada de entulhos por viagem ou fração	110,57
1.8 capinação – por m²	0,58
1.9 roçagem – por m²	0,58
1.10 poda total de árvore – por árvore	63,18
1.11 poda parcial de árvore – por árvore	31,58
1.12 viagem de água	189,67
1.13 aterro, terraplanagem, escavações, hora/máquina	78,97
1.13.1 trator de esteira (serviço mínimo de 08 horas) até 75cv – D4E até 140cv – 14CS	 142,29 150,12
1.13.2 motoniveladora	126,48
1.13.3 pá-carregadeira	141,26
1.13.4 escavadeira hidráulica (serviço mínimo de 08 horas) poclain	158,09
1.13.5 retroescavadeira Case 580H	94,77
1.13.6 trator agrícola com roçadeira	78,96
1.13.7 rolo compactador chapa lisa - SPV - 68	94,77
1.13.8 rolo compactador tancem – chapa lisa	94,77
1.13.9 rolo compactador pé de carneiro – SP - 255	94,77
1.13.10 ônibus rodoviário – por Km	3,91
2. Transporte de:	
2.1 máquinas	47,38
2.2 terra avulsa – caminhão basculante de 4m³ - perímetro	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

urbano:	
2.2.1 de 01 a 10 caminhões (por unidade)	78,96
2.2.2 de 11 a 20 caminhões (por unidade)	71,13
2.2.3 de 21 a 100 caminhões (por unidade)	63,18
2.3 caminhão basculante truncado (por unidade)	71,13
3. Locomoção de:	
3.1 motoniveladora – por km	4,53
3.2 retro escavadeira – por km	4,53
3.3 caminhão – por km	4,53
4. Apreensão e guarda de bens e mercadorias no depósito municipal por dia ou fração	
4.1 veículos automotores – por dia	151,90
4.2 veículos de tração animal – por dia	147,50
4.3 bicicletas – por unidade	7,94
4.4 motocicletas – por unidade	47,38
4.5 mercadorias ou objetos de qualquer espécie – por kilo	4,53
5. Guarda de animais	
5.1 cavalar, muar ou bovino – por dia	151,90
5.2 caprino, ovino, suíno – por dia	47,38
5.3 canino – por dia	47,38
6. Alinhamento	63,18
7. Nivelamento	63,18
8. Demarcação de áreas (por lote)	110,57

Artigo 5° - (...)

T A B E L A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Certidões ou Documentos	
1. Atestados, certidões, autorizações e declarações:	**Valor R$**
1.1 não envolvendo busca ou envolvendo busca até 05 (cinco) anos, por lauda ou fração	47,38
1.2 envolvendo busca além de 05 (cinco) anos, por lauda ou fração	44,30
2. Petição/Protocolo	23,63
3. Baixas de qualquer natureza	31,58
4. Vistorias de qualquer natureza	78,97
5. Alterações	31,58
6. Carnê ou 2ª via	12,58
7. Cópia reprográfica simples	0,29
8. Cópia reprográfica autenticada	0,58

Artigo 6° - (...)

T A B E L A	
Serviços de Cemitério	
Especificação dos Serviços	**Valor R$**
1. Execução de :	
1.1. carneira adulto – 01 pessoa	1.106,75
1.2. carneira adulto – 02 pessoas	2.055,53
1.3. carneira para criança – 01 pessoa	711,46
2. Exumação	
2.1 após decorrido o prazo regulamentar de decomposição	316,17
3. Diversos	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

3.1 entrada de ossada no cemitério	632,48

Artigo 10 – (...)

Parágrafo único – (...)

T A B E L A	
Abate Animal	
1. abate no matadouro municipal	**Valor R$**
1.1 por cabeça de gado vacum	78,96
1.2 por cabeça de animal de outra espécie	31,58

Artigo 11 – (...)

T A B E L A	
Ocupação de área	
1. Domínio público	**Valor R$**
1.1 espaço ocupado por balcões, mesas, barracas, tabuleiros e semelhantes nas vias públicas ou logradouros públicos ou espaço para depósitos de materiais, por dia e por m².	14,14
2. Em próprios municipais	
2.1 espaço ocupado por balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes em próprios municipais, por prazo a critério da Prefeitura, por dia e m²	14,14
3. Na feira livre	
3.1 por dia e por m²	14,14
3.2 por semestre e por m²	42,62

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

4. Visitação dos pontos turísticos e prédios públicos	
4.1 acesso por pessoa	8,11

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 22 de maio de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES DE FREITAS

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1533/2020

"Complementa e altera diretrizes estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 1.504/2020, nº 1.505/2020, nº 1.512/2020 e nº 1.527/2020, que determinam e regulamentam período de Quarentena no município de Holambra e dão outras providências."

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo município de Holambra por meio do Decreto nº 1.506, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Governo do Estado, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde referentes ao enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete ao Município a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme ADI 6341 do STF;

CONSIDERANDO, por fim, as mais recentes diretrizes apresentadas pelo Governo do Estado em cumprimento ao Plano São Paulo, estabelecido pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica restabelecido, a partir do dia 1º de junho de 2020, o atendimento coletivo ao público de comércio de bens e serviços, atividades industriais e agrícolas em todo o território de Holambra, bem como de escritórios e estações de trabalho de outras naturezas, excetuando-se os casos que seguem:

I - Bares, restaurantes, trailers, feirantes, lanchonetes e lojas de conveniência, que poderão atender somente com serviço de entrega (delivery) ou retirada (drive thru), sem permanência de clientes.

II – Atrativos turísticos de qualquer natureza, que deverão permanecer fechados para atendimento ao público enquanto em vigência o período de Quarentena;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

III – Academias de ginástica e musculação;

§ 1º - A prestação de serviços autônomos individuais como cabeleireiros, manicures, pedicures e esteticistas podem oferecer atendimento em domicílio ou mediante agendamento individual, respeitado o limite de um cliente por vez no ambiente, sem fila de espera, atentando ao uso obrigatório de máscara de proteção facial pelo profissional e cliente, e demais orientações sanitárias disponíveis no Anexo I do presente Decreto.

§ 2º - Os Hotéis, pousadas, pensões, casas e acomodações locadas por temporada em BNB ou aplicativos poderão atender somente clientes em viagem a trabalho, sendo terminantemente proibida a hospedagem voltada à atividade turística durante todo o período de Quarentena. Determina-se, para fins de comprovação e fiscalização, a exigência, no ato da reserva, de documento que ateste a natureza profissional da visita à cidade, restando prejudicadas solicitações de habitações que não atendam a este critério.

Art. 2º - Fica estabelecida em caráter obrigatório a reserva (ou limitação) de 20% da capacidade regular de atendimento em todos os estabelecimentos, sendo permitida a atividade com até 80% da capacidade normal.

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos de que trata o Artigo 1º se dará dentro do período compreendido entre 7:00 (sete horas) e 19:00 (dezenove horas), observadas as limitações determinadas pelo alvará, extrapolando o limite proposto pelo Governo do Estado, de 4 (quatro) horas, tendo como critério básico a redução de riscos de aglomeração em função do encurtamento do período de tempo disponível para a atividade, assegurando mais espaçamento.

Art. 4º - Fica suspensa a limitação de horário de funcionamento, desde que dentro da margem estabelecida pelo Alvará, para oferta de serviços e bens essenciais, a saber:

I – Serviços de saúde: hospitais e clínicas de especialidades médicas e odontológicas, de exames, laboratórios e farmácias;

II – Abastecimento alimentício: Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, distribuidoras de água e gás, não sendo permitido o efetivo consumo dos alimentos e/ou bebidas no estabelecimento;

III – Logística: transportadoras, postos de combustíveis;

IIII – Serviços: agências bancárias e lotéricas, agências de correios, agências de comércio exterior, oficinas mecânicas, serviços de transporte (circulares, táxis e motoristas de aplicativos), *pet shops*, clínicas veterinárias, gardencenters, órgãos de imprensa, empresas de segurança privada, de limpeza, manutenção, zeladoria e funerárias.

Art. 5º - Ficam proibidas, durante o período de quarentena, a realização de ações promocionais e campanhas que possam gerar aglomerações ou fluxo excepcional de clientes nas lojas ou outros canais de venda.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 6º - Fica obrigatória no comércio local e nos serviços públicos de atendimento a disponibilidade e oferta gratuita de água e sabão ou álcool em gel 70% para higienização de clientes e público em geral em pontos estratégicos e de fácil acesso, sobretudo na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento.

Art. 7º - Os estabelecimentos abertos para atendimento a público deverão afixar em local de fácil visualização cartazes informativos contendo orientações sobre distanciamento mínimo, obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, sobre as normas vigentes no ambiente, limpeza e higienização das mãos e cuidados voltados a prevenção do contágio pelo COVID-19.

Art. 8º - Funcionários, colaboradores e terceirizados de estabelecimentos públicos e privados, com atendimento individual ou coletivo, bem como com serviços individuais ou coletivos, deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção facial e respeitar o distanciamento mínimo de 1 (um) metro de outras pessoas. Compete aos estabelecimentos fornecer, gratuitamente, máscaras protetivas aos funcionários e colaboradores.

Parágrafo 1º - Aqueles que não atuam com atendimento ao público, mas trabalham em escritórios ou ambiente coletivo de outra natureza, deverão respeitar, também, o uso obrigatório de máscaras e o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre colaboradores.

Parágrafo 2º - Fica recomendado a funcionários e colaboradores de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, quando em atendimento direto ao público, o uso de luvas descartáveis acrescidas dos demais equipamentos de proteção individual obrigatórios.

Art. 9º - Fica determinada, como regra e condição sanitária básica, a intensificação da limpeza em áreas de alto fluxo de pessoas, sejam elas públicas ou privadas, internas ou externas, com agente de comprovada eficácia na eliminação de bactérias, fungos e vírus.

Parágrafo único – Fica obrigatória a higienização, com álcool 70% ou outro agente de comprovada eficácia, de carrinhos, cestas ou sacolas de compras a cada uso.

Art. 10º - Para todos os estabelecimentos de atendimento ao público fica determinado distância mínima nas filas, entre clientes ou pessoas, em áreas internas ou externas, de no mínimo 01 (um) metro, preferencialmente com demarcação horizontal de fácil compreensão. A organização e orientação das filas deverá ser observada pelo comerciante.

Art. 11º - Fica prorrogada por mais 30 dias a proibição de suspensão no fornecimento de água e de energia elétrica pelas concessionárias em todo o território do município de Holambra, ainda que por falta de pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 12º - As disposições estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 1.504/2020, nº 1.505/2020, nº 1.512/2020 e nº 1.527/2020 não alteradas pelo presente decreto seguem vigentes, sem qualquer modificação.

Art. 13º - O não atendimento do presente sujeitará os infratores a advertência, multas estabelecidas no Código de Posturas e na legislação sanitária, bem como suspensão, cassação ou lacração do estabelecimento.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de Maio de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

ANEXO I – ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS PARA ATIVIDADE DE CABELEIREIROS, MANICURES E CORRELATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

ANEXO I – ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS PARA ATIVIDADE DE CABELEIREIROS, MANICURES E CORRELATOS

As barbearias, salões de beleza, cabeleireiras e serviços correlatos, além de se observar estritamente as normas sanitárias determinadas pelo Ministério da Saúde, devem seguir rigorosamente as orientações deste decreto: o atendimento deve ser por agendamento, de forma individual e sem aglomerações, devendo ainda seguir as seguintes medidas de prevenção pelo estabelecimento:

I. os clientes devem ser atendidos mediante agendamento prévio de horário, com observância de intervalo de tempo suficiente para que não permaneçam em sala de espera, de modo a evitar a aglutinação de pessoas;
II. poderá permanecer no mesmo ambiente, durante atendimento, apenas um profissional e um cliente;
III. Profissional deverá usar máscara, proteção facial com viseira de acetato, avental descartável de manga longa e luvas descartáveis;
IV. as cadeiras de cabeleireiros/barbeiros devem ser higienizadas com álcool líquido 70% a cada troca de cliente;
V. desinfetar escovas, pentes, tesouras a cada cliente;
VI. lavagem e esterilização de navalha de lâmina fixa e pinças;
VII. as toalhas e capas devem ser limpas e desinfetadas após o uso, sendo preferencialmente utilizado equipamentos descartáveis;
VIII. as bancadas e demais superfícies devem ser higienizadas frequentemente com álcool líquido 70% ou cloro de 2,0 a 2,5% diluído conforme orientação do fabricante;
IX. realizar a higiene das mãos com água e sabão líquido, ou ao menos, com álcool gel 70%. Esse procedimento deve ser adotado pela (o) cliente também;
X. disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes;
XI. manter o ambiente arejado, que permita a circulação e renovação de ar;
XII. na existência de equipamento de ar condicionado, este deve ser mantido com manutenção adequada e limpeza dos filtros;
XIII. não é permitido atender clientes com sintomas gripais;
XIV. anotar nome completo e telefone dos clientes que foram atendidas diariamente em formato planilha, ficando à disposição das autoridades sanitárias;
XV. orientar que a cliente traga seu próprio kit para manicure/pedicure, de uso pessoal e intransferível;
XVI. certificar que os clientes realizem a higiene das mãos antes de iniciar o processo de cuticulagem das unhas;
XVII. solicitar ao cliente que não manipule o celular enquanto realiza o processo de cuticulagem, devido ao alto risco de contaminação;
XVIII. realizar a esterilização dos materiais (alicates/espátulas), seguindo o controle adequado de tempo e temperatura;
XIX. os carrinhos/mesas de manicure e pedicure devem ser higienizados com álcool líquido 70% após cada cliente;

XX. utilizar revestimento de plástico descartável nas bacias de pé e mão;
XXI. lixas e palitos devem ser descartados após o uso em cada cliente;
XXII. utilizar luvas descartáveis e trocar a cada cliente;
XXIII. a maca deve ser higienizada com álcool líquido 70% após cada cliente, e revestida com papel lençol descartável;
XXIV. utilizar pinças descartáveis ou que sejam esterilizadas a cada uso;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Aviso de Adjudicação e Homologação do Carta Convite nº 018/2020

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA EMBAUVAS - MUNICÍPIO DE HOLAMBRA. A Prefeitura Municipal de Holambra, torna-se publico aos interessados e a quem possa interessar, que após a não manifestação de recurso das empresas participantes do certame Carta Convite, ficou adjudicado e homologado o objeto do certame licitatório à empresa CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI o valor global de R$ 80.373,43 (oitenta mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), por ter apresentado o menor preço por item. Holambra, 29 de maio de 2020.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana

Licitações e Contratos | **Extrato**

SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA
Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-2849 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2020

Processo Administrativo nº 01/2019, Carta Convite nº 01/2019, Contrato nº 01/2019, Aditamento nº 01/2020, Contratante: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA – SAEHOL, Contratada: RAFAEL CHAIB – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA E JURÍDICA EM CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. Prazo 12 Meses. Valor do Contrato R$ 63.906,16 (sessenta e três mil, novecentos e seis reais e dezesseis centavos) para execução desse contrato. Estância Turística de Holambra, 20 de Maio de 2020. Geraldo Hermínio Veloso Santos - Presidente Superintendente do SAEHOL. Rafael Ângelo Chaib Lotierzo – Proprietário.